



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 20 /2023

Obriga o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório, nos serviços de atendimento ao público dos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arinos, organizados por meio de fila ou senha, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, será afixado, nos locais de atendimento ao público, aviso sobre a preferência de atendimento estabelecida nesta Lei.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, quando se tratar de estabelecimentos privados, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência; e

IV – suspensão de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos públicos, o agente responsável pelo descumprimento do disposto nesta Lei será penalizado, nos termos da legislação própria.





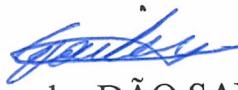
CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 25 de abril de 2023.


Vereador DÃO SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento tem por objetivo garantir o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Arinos.

Esta iniciativa visa atender à demanda de parte da população que é acometida pela Fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária entre 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

A Fibromialgia é uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário garantir o atendimento prioritário aos portadores dessa enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento.

Peço, portanto, aos nobres pares a apreciação e aprovação da matéria.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Luiz de Souza".